



LEI Nº 1.649, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

(Autoriza a celebração de convênio entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, inscrita no CNPJ sob o nº 59.849.182/0001-12, cabendo a esta aperfeiçoar e melhorar o atendimento das urgências e emergências e na unidade de terapia intensiva – U.T.I. e, ao Município, a prestação de cooperação financeira no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o exercício de 2025, em conformidade com o art. 199, §1º, da Constituição Federal e arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

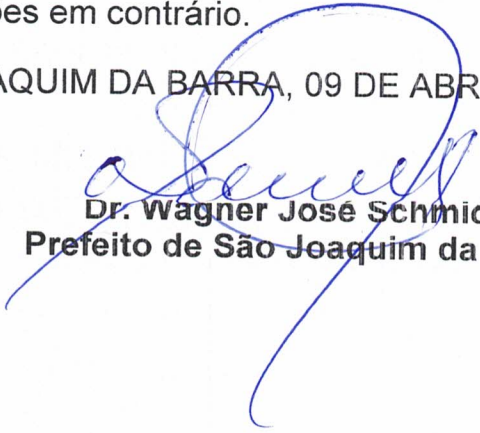
§ 1º. O convênio a ser firmado entre o Poder Executivo e a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra observará as regras do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigos 1º, inciso I, e 3º do Decreto Municipal nº 1.883, de 09 de maio de 2024.

§ 2º. O convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até cinco anos, observado o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas, se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE ABRIL DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra